



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL – REGIME JURÍDICO DA
ACTIVIDADE APÍCOLA E DA PRODUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO
E COMERCIALIZAÇÃO DE MEL NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES**

PONTA DELGADA, 4 DE SETEMBRO DE 2007

| | |
|---|--------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada 2753 | Proc. Nº 102 |
| Data: 07, 09, 13 | 12/07 |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Setembro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime Jurídico da Actividade Apícola e da Produção, Transformação e Comercialização de Mel na Região Autónoma dos Açores”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional visa estabelecer o regime jurídico da actividade apícola, bem como as normas a que obedecem a produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Açores, transpondo, para a ordem jurídica regional, a Directiva n.º 2001/110/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro.

A actividade apícola na Região Autónoma dos Açores tem vindo a assumir um papel crescente no desenvolvimento regional e uma interessante alternativa à produção, contribuindo para a diversificação da mesma.

A Directiva 2001/11/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, estabelece um conjunto de normas referentes à produção, transformação e comercialização do mel.

Visa, também, incentivar a actividade apícola, estabelecer um quadro jurídico que regule o seu exercício, tendo em conta as especificidades que a caracterizam.

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional da Agricultura e Florestas sobre a presente proposta, bem como pedir pareceres às seguintes entidades: Fruter, Cooperativa Flor de Incenso, Associação Agrícola Ilha do Faial, Associação Apicultores dos Açores e Casermel.

A Comissão recebeu pareceres das seguintes entidades: Fruter, Associação Agrícola Ilha do Faial e Associação Apicultores dos Açores, os quais são anexados ao presente relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Agricultura e Florestas na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 4 de Setembro de 2007.

O Secretário explicou os motivos que levaram o Governo a apresentar esta proposta de Decreto Legislativo Regional: a necessidade de incentivar a prática da actividade apícola no sentido da mesma contribuir para a diversificação da actividade produtiva, o estabelecimento de um quadro jurídico que regulamente o seu exercício e a transposição da Directiva comunitária sobre produção, transformação e comercialização de mel. Mais acrescentou que esta proposta teve em conta as diversas sugestões das associações do sector que durante o último ano foram produzidas.

O Deputado António Ventura começou por referir as directivas comunitárias relacionadas com a apicultura, as ajudas à mesma actividade e as qualidades do mel açoriano. Mencionando o parecer da Fruter disse: que a exigência de sebes vivas ou muros irá dificultar a entrada de jovens para a actividade, que o artigo 6º não estabelece distâncias entre colónias e perguntou se as indemnizações previstas no artigo 11º teriam como base uma tabela.

O Secretário disse que a exigência de sebes com mais de dois metros advém da experiência feita nos serviços de desenvolvimento agrário, onde receberam queixas dos moradores da zona até à implantação de sebes com aquela altura. Continuando disse não estar prevista distância entre colónias, atendendo à proximidade das quintas e propriedades açorianas e que em relação às



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

indemnizações só depois de conhecida a realidade dos prejuízos e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

O Deputado António Marinho referindo-se ao parecer da Associação de Apicultores dos Açores perguntou se o Governo tinha conhecimento do mesmo e se seriam acolhidas algumas das sugestões expostas por aquela associação.

O Secretário disse não conhecer o parecer referido. Mais acrescentou ter sido efectuada uma reunião, em Abril de 2006, a qual incluiu todas as associações do sector e que a mesma tinha sido inconclusiva.

O Deputado Henrique Ventura perguntou se tinha sido feito um levantamento do existente e se o Governo Regional esperava dinamizar a actividade com o projecto agora em análise.

O Secretário respondeu ser uma actividade difícil de conhecer a dimensão da sua produção, atendendo a que a maioria dos apicultores não o são a tempo inteiro e venderem as suas produções fora do mercado organizado. O Governo Regional tem conhecimento das quantidades comercializadas pelas associações, no entanto a maioria dos produtores continua fora destes circuitos.

Na generalidade a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD, que reservaram a sua



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

posição final para plenário, emitir parecer favorável à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração que foram aprovadas por maioria, com os votos do Partido Socialista e abstenção do Partido Social Democrata, que reservaram para Plenário a sua decisão final.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 6.º

(...)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. Os apiários e ou os apiários comuns devem ser implementados a uma distância mínima de 500 metros entre si.

Artigo 10.º

(...)

A direcção (...) medidas de **sanidade** veterinária (...) controladas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Artigo 12.º

(...)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. No prazo (...) no número anterior, devendo **a decisão ser emitida no prazo de 20 dias sobre a data do pedido.**

Artigo 16.º

(...)

1. (...)
 - a) (...)
 - b) As denominações (...) constantes dos **anexos II e III** ao presente diploma, do qual fazem parte integrante, são reservados (...) esses produtos.
 - c) (...)
 - (...)
 - f)
2. (...)
 - a) (...)
 - b) Á origem (...) no âmbito do Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho de 20 de Março;
 - c) (...)
3. (...)
4. (...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

5. (...)

Artigo 19.º

(...)

1. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) A falta de registo para a **produção e comercialização** (...) do artigo 4.º;

f) (...)

(...)

n) A produção (...) definida nos **anexos II e III** sem as características (...) integrantes;

o) A falta, (...) de rotulagem **prevista no artigo 16.º** bem como (...) no artigo 17.º do presente diploma.

2. (...).

Artigo 21.º

(...)

1. **Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades policiais ou fiscalizadoras** compete aos serviços (...) contra-ordenação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

2. **Nos processos de contra-ordenação cuja instrução couber aos serviços de ilha com competência em matéria de agricultura compete (...) acessórias.**
3. **(...)**

ANEXO IV

(...)

1. **Características do mel:**

(...)

Com excepção da categoria referida no Anexo III, o mel (...) inactivadas;
Sem (...) na alínea f) do n.º 2 do Anexo II, não (...) estranhas.

Nota para a redacção final: As referências no diploma à direcção regional com competência em matéria de ordenamento agrário devem ser feitas à "direcção regional com competência em desenvolvimento agrário"



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Ponta Delgada, 4 de Setembro de 2007

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Henrique Correia Ventura'.

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

(José de Sousa Rego)

Manuela Rosa

De: José Rego
Enviado: segunda-feira, 3 de Setembro de 2007 13:02
Para: app; ce
Assunto: Parecer 3 - Assembleia (2)

EXMO. SENHOR
DR. JOSÉ REGO
ALRA
9900 HORTA

03-09-2007 163/06

LEI APÍCOLA – PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Relativamente ao assunto em epígrafe consideramos em nosso entender que a mesma continua apresentar algumas falhas apesar dos pareceres enviados à Secretaria de Agricultura e Florestas a 15 de Fevereiro e 16 de Junho de 2006. Apresentamos de seguida, o que em nosso entender deveria fazer parte integrante deste diploma.

Artigo 5º – Implantação dos Apiários

Não percebemos porque razão os apiários devem ser protegidos por **sebes vivas** com altura mínima de 2 metros uma vez que, os mesmos, já se devem encontrar a 50 metros da via pública ou de qualquer edificação em uso. Quando os animais percorrerem 50 metros a partir do apiário estarão de certeza a uma altura consideravelmente superior aos 2 metros não provocando qualquer incómodo aos eventuais transeuntes.

Artigo 6º – Densidade de implantação

Neste artigo não é feita referência à densidade de implantação de apiários subentendendo-se que podem existir apiários contíguos o que é contraditório, uma vez que se pretende um limite máximo de 25 colónias por apiário.

03-09-2007

Sugerimos que a distância de instalação mínima do apiário mais próximo deverá ser de 500 metros.

Artigo 15º

A verificação das “características” deverá ser substituída por: A Verificação das características físico-químicas.....

Anexo IV

Quanto a “características” do mel consideramos que sejam “características físico-químicas” uma vez que é a estas que se refere o diploma e não a outras.

3.1.2 (que deveria ser 2.1.2) Teor de **sacarose aparente***.

Consideramos que a actividade apícola nos Açores, apesar de apresentar grandes potencialidades, é reduzida e cada vez será mais se forem criados condicionalismos extravagantes à actividade desmoralizando os jovens que se pretendem iniciar na apicultura.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA FRUTERCOOP

(FERNANDO GASTÃO SOUSA SIEUVE DE MENEZES)

*Comumente, a sacarose do mel é chamada «residual», por ser precisamente o resto da transformação do néctar pelas abelhas.

Valores altos de sacarose aparente associam-se a certas florações, falta de maturação do mel, grande intensidade de fluxo de néctar ou a uma alimentação artificial praticada pelo apicultor.

O valor de sacarose aparente expressa todos os açúcares que não reduzem soluções de cobre e determinam-se mediante o aumento do poder redutor depois da hidrólise ácida.

Como a sacarose se encontra comparativamente em quantidades muito maiores que o resto dos açúcares não redutores, os valores dos açúcares não redutores no mel designa-se de forma genérica por sacarose aparente.

| | |
|---|-------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 2681 Proc. Nº 102 |
| Data: | 07/09/03 12/07 |



AAIF

Associação de Agricultores da Ilha do Faial

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão Permanente de
Economia

S/ referência S/ comunicação N/ referência Horta Data
0167/07 2007/08/31

ASSUNTO: Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Regime Jurídico da Actividade Apícola e da Produção, Transformação e Comercialização de Mel na Região Autónoma dos Açores".

Exmo. Sr. Presidente

Relativamente ao assunto em epígrafe, e conforme solicitado por V. Exa. não temos de momento nada a propor. Ficaremos no entanto a aguardar mais informação referente à mesma proposta.

Com os melhores cumprimentos:

O Presidente da Direcção

António da Silva Ávila

António da Silva Ávila

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada: 2663 Proc. Nº 102/12

Data: 07/08/30

Rua do Pastelero
9900 - 069 HORTA

Telefone: 292208350
Fax: 292208355
email: anifal@lycns.com



AAIF

Associação de Agricultores da Ilha do Faial

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão Permanente de
Economia

| | | | | |
|----------------------|-----------------------|----------------------|--------------|-------------------|
| <i>S/ referência</i> | <i>S/ comunicação</i> | <i>N/ referência</i> | <i>Horta</i> | <i>Data</i> |
| | | 0167/07 | | <u>2007/08/31</u> |

ASSUNTO: Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Regime Jurídico da Actividade Apícola e da Produção, Transformação e Comercialização de Mel na Região Autónoma dos Açores".

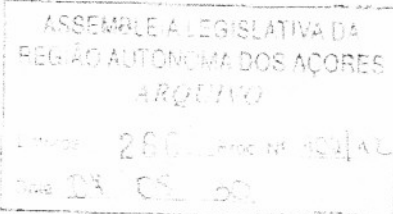
Exmo. Sr. Presidente

Relativamente ao assunto em epígrafe, e conforme solicitado por V. Exa. não temos de momento nada a propor. Ficaremos no entanto a aguardar mais informação referente à mesma proposta.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Direcção

António da Silva Ávila
António da Silva Ávila



Rua do Pastelinho
9901-060 HORTA

Telefone: 292208340
Fax: 292208345
email: aaif@iaf.com.az

Associação de Apicultores dos Açores
Canada da Fonte Nº5 Silveira
Lajes do Pico 9930-178
Tel./Fax.2926721º8

Exmo Senhor
Presidente Comissão de Economia

ASSUNTO: LEI APICOLA-PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Sobre o assunto referenciado em epígrafe, encarrega-se o Presidente da Associação de Apicultores dos Açores depois de ter analisado o documento enviado por vossa Excelência, em conjunto com todos os apicultores associados, de comentar o seguinte.

(Primeiro) Não é possível criar abelhas por Decreto-lei.

(Segundo) Contra-ordenações, Sanções acessórias, Processos de contra-ordenação, Afectação do produto das coimas, Apreensão, Exclusão de benefícios, são palavras que não tem cabimento em nenhuma lei apícola de nenhum País com desenvolvimento apícola dentro da União Europeia do nosso conhecimento.

(Terceiro) Direcção de Serviços de Veterinária da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, como Autoridade Sanitária Apícola nos Açores, continuando a trabalhar no formato presente, elimina qualquer decreto-lei apícola Regional por mais bem escrito que este seja, prova essa, que eles existem como entidade sanitária, e as abelhas morrem de doenças na mesma.

Tendo em suma, sido o nosso entendimento que a ausência de uma lei Regional é preferível a uma má lei, dado que esta não deixaria no futuro de trazer problemas difíceis para todos nós, perante os nossos vizinhos Europeus, que sabem escrever leis Apícolas e fiscalizá-las, o mais importante de qualquer lei apícola.

Neste espírito, temos vindo desde sempre a reiterar a nossa inteira disponibilidade para colaborar com V.Exelência e os restantes membros do vosso Gabinete, para que no futuro não seja necessário revogar Decretos-lei, como o Decreto-lei 37 de 2000, Decreto-lei 74 de 2000, mais alguns despachos normativos, e Portarias, e escrever outro como o Decreto-lei actual Nacional 203 de 2005, para ser revogado novamente, porque não é possível ser fiscalizado como se apresenta actualmente, e é uma cópia de erros que só é possível fabricar em Portugal.

Na última reunião que tivemos com V.Exelência, mencionamos os decretos-lei super mencionados, existentes e em vigor nessa altura, e a falta de exactidão dos mesmos, em que o senhor não concordou com a nossa opinião, pelos vistos os dois Decretos-lei já foram revogados, é pena, que algum deles tenha dado à luz um novo filhinho sem benefício para ninguém.

Por experiência própria, em Portugal fiscalização quer dizer, coima, contra-ordenação, sanção, etc, nos países com mais desenvolvimento apícola da União Europeia, fiscalização quer dizer, bom funcionamento, sucesso, objectivo alcançado.

Tendo em conta toda a informação que fornecemos V. Excelência, achamos que a apicultura nos Açores tem características diferenciadas, precisando de uma lei inteligente e diferenciada, não uma fotocópia das burrices Nacionais.

(Sugestão) Criar um gabinete Apícola em que V.Exelência é o único responsável, não delegando, nem atribuindo mais poderes a Veterinários, Serviços de Desenvolvimento Agrários, para isso já temos 20 anos de experiência em que todos sabemos bem os resultados, que não funciona, e que nunca funcionará no que à criação de abelhas diz respeito.

Esperamos que a proposta de lei apresentada pela Associação de Apicultores dos Açores, seja incorporada na totalidade no presente decreto, pelo menos sabemos que é legal, é operacional, não atribui, mas também não retira direitos atribuídos por lei a outras entidades incluindo Veterinários, tem linguagem acessível para todos os apicultores, cumpre todos os requisitos da União Europeia como lei apícola, não necessita de Tribunais, e temos a firme certeza se chegar a ser lei Regional nunca será revogada.

Mencionamos, no passado, que gostávamos de ser contactados, em conjunto com a Fruter da ilha Terceira, para discutir a proposta de lei apresentada por nós, ou por outra entidade qualquer, e que estávamos disponíveis em qualquer ocasião para discutir a legalidade e operacionalidade da mesma para bem dos Açores.

Pelos vistos não foi isso que aconteceu.

Gostaria por último de referir que esta proposta de lei conforme está escrita, se for aprovada prejudicará todos os apicultores Açorianos, mais do que a presente lei nacional prejudica todos os apicultores portugueses, sem nenhum benefício para nenhuma das partes.

Sei que foi copiado o Decreto-lei Nacional presente, porque apresenta parte dos mesmos erros em definições, que existem na lei Nacional presente, que vem sendo copiados desde o Decreto-lei 37 de 2000 escrita por mim toda a parte de definições, mas houve alguém que conseguiu baralhar a coisa de tal forma, que seis anos depois ainda não houve nenhum inteligente que soubesse definir o que está bem, e o que está mal, assim transferindo as incorrecções de Decreto em Decreto, Despachos normativos e Portarias, até à lei actual.

(Exemplo) A palavra Suporte Físico, foi utilizada para definir uma colmeia completa com, suporte físico, fundo, ninho, alça, prancheta, e tecto, sendo o suporte físico, uma pedra, dois blocos de cimento, suporte feito em madeira, ou outra coisa qualquer, em que a colmeia estivesse assente. Também foi utilizada em definir enxame, sem qualquer suporte físico, mas unicamente nestas duas frases.

Os senhores, no Continente, baralharam todo o assunto usando suporte físico para definir quase tudo, confundindo uma Colónia, com uma Colmeia, por melhor não entender.

Uma Colónia é um enxame sem suporte físico e respectivos materiais biológicos por si produzidos.

Uma colmeia não é, nem nunca foi suporte físico, que possa estar cheia ou vazia, a não ser de traças no juízo de quem a escreveu ou copiou.

Um cortiço, tinha, e tem como suporte físico uma pedra, ou cimento, ou um próprio pedaço de cortiça a criar um fundo.

Em apicultura, uma zona controlada, é, e sempre foi, uma zona criada por apicultores para fecundação da raça existente, ou para criar abelhas de diferentes raças, para fins sanitários, é, e sempre foi chamada uma zona de quarentena, isto é o mesmo que chamar a um Doutor Engenheiro, ou outra coisa qualquer.

Um Apiário com 100 metros existe quando se colocam abelhas perto da berma da estrada para polinização, mas em apicultura se chama abelhas em transumância, não um apiário.

Um apiário é um conjunto de colmeias, não um conjunto de colónias.

Exploração Apícola; sem exclusão de extracção de mel, ou com exclusão de extracção de mel é sempre uma Exploração Apícola.

O dicionário Webster's, Novo Mundo, define uma Colmeia assim, caixa, ou outra casa qualquer para uma Colónia de abelhas domésticas, em que elas fabricam e guardam o seu mel.

O mesmo dicionário define uma Colónia, em biologia, um grupo de plantas semelhantes, ou animais vivos vivendo e crescendo em conjunto.

Em suma, o artigo 0, está muito bem escrito, os restantes artigos no nosso entender carecem de muitas correcções, e alterações, contendo muitos mais erros que nem sequer vale a pena mencionar.

Necessitamos de um Decreto-lei legislativo Regional, que vise a criação e exportação de abelhas vivas para outros sítios da União Europeia, às necessidades dos apicultores Açorianos, que corresponda à apicultura do século 21 enquadrando e incluindo todas as Directivas da União Europeia, que mencione e estabeleça regras de uso, e controlo de pesticidas, e herbicidas, e que possa ser aceite pelos apicultores nossos vizinhos, parceiros sociais do futuro, com fiscalização, sem actos de contra-ordenação, e sem influências da incorrecta e ridícula lei Nacional.

Qualquer Decreto-lei Regional Apícola, que não vise a exportação, e a importação, e que não expresse linguagem apícola correcta, pelo menos em parte da sua orgânica interina, não vale o papel em que foi escrito, sabendo que nos Açores não pode

haver desenvolvimento apícola sem a colaboração do Governo Regional principalmente a de V. Excelência Secretário da Agricultura e Florestas.

As incorrecções da vossa proposta de lei, leva-me a sugerir o seguinte; teria muito gosto em me sentar uma semana com os jurista do vosso gabinete, ou um mês se fosse necessário, e escrever uma lei apícola correcta de uma vez por todas para bem da apicultura Açoriana, e do Governo Regional dos Açores.

Facultando sempre a nossa inteira disponibilidade, sempre que sejamos solicitados, em nome e representação da Associação de Apicultores dos Açores.

Cumprimentamos com consideração

O Presidente

Manuel Rodrigues Vargas

Manuel Rodrigues Vargas

